



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 26-08-2017 SEÇÃO I PÁG 47/48

RESOLUÇÃO SMA Nº 86, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para Proteção da Vegetação Nativa - PSA PROTEÇÃO, no âmbito do Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a participação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente no Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços de Clima e Biodiversidade do Corredor Sudeste da Mata Atlântica Brasileira - Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica”, de que trata o Decreto nº 62.682, de 7 de julho de 2017, e objeto do Convênio de Financiamento Não Reembolsável de Investimento do Fundo Global para o Meio Ambiente nº GRT/FM - 14550-BR, firmado entre a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento que tem, dentre os beneficiários, a União e o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui o Programa de Remanescentes Florestais no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentado pelo Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, que tem como objetivo fomentar a delimitação, demarcação e recuperação de matas ciliares e outros tipos de fragmentos florestais, podendo prever, para consecução de suas finalidades, o pagamento por serviços ambientais aos proprietários rurais conservacionistas, bem como incentivos econômicos a políticas voluntárias de redução de desmatamento e proteção ambiental; e

Considerando a conveniência de buscar sinergia entre o Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica e o Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável, instituído pelo Decreto Estadual nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade ambiental, econômica e social da agricultura familiar,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica, o Pagamento por Serviços Ambientais voltado à proteção de vegetação nativa - PSA PROTEÇÃO, em observância ao disposto no §1º, do artigo 63, do Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, com o objetivo de incentivar a conservação da vegetação nativa e a restauração ecológica em imóveis rurais.

Artigo 2º - O Pagamento por Serviços Ambientais para proteção de vegetação nativa - PSA PROTEÇÃO será executado pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Naturais - CBRN, com o apoio da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, nos termos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Estado de São Paulo, a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC e os demais parceiros estratégicos do Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica e no Manual Operacional Geral do Projeto, disponível em www.ambiente.sp.gov.br.

Artigo 3º - A seleção de participantes para o Pagamento por Serviços Ambientais para proteção de vegetação nativa - PSA PROTEÇÃO será realizada por meio de chamadas públicas, com a adoção da metodologia de leilão reverso, de acordo com regras estabelecidas em editais, que serão publicados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC.

§ 1º - Os editais de chamada pública para a seleção de provedores de serviços ambientais deverão atender aos requisitos e critérios definidos no Manual Operacional do Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica.

§ 2º - As chamadas públicas terão o objetivo de selecionar as propostas mais vantajosas, considerando a importância das áreas para a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, indicada no edital, e os valores pretendidos pelos proponentes.

§ 3º - Para a classificação das propostas serão considerados também os critérios socioeconômicos definidos no edital.

Artigo 4º - São considerados elegíveis para participação no Pagamento por Serviços Ambientais para proteção de vegetação nativa - PSA PROTEÇÃO os imóveis rurais localizados na Bacia do Rio Paraíba do Sul, que possuam vegetação nativa remanescente ou em restauração e atendam os seguintes requisitos:

I - Inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (SICAR-SP), instituído pelo Decreto nº 59.261, de 05 de junho de 2013;

II - O imóvel esteja adequado em relação à legislação ambiental ou esteja em processo de adequação;

III - Inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual.

IV - Localização na área de abrangência indicada nos editais de chamada pública.

Artigo 5º - O Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para proteção de vegetação nativa - PSA PROTEÇÃO contemplará ações de conservação de remanescentes de vegetação nativa, incluindo áreas com vegetação preservada ou em processo de restauração ou regeneração.

§1º - As ações a serem executadas serão definidas em Planos de Ação específicos para cada área contratada e contemplarão a proteção da vegetação contra fatores de degradação e ações que contribuam para a restauração ecológica e regeneração natural da vegetação.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º - O Plano de Ação, após aprovação, fará parte do contrato a ser firmado com o proprietário ou possuidor da área.

§ 3º - Os contratos não poderão abranger áreas desmatadas após 22 de julho de 2008, ou que tenham sido, a qualquer tempo, objeto de autuação por supressão irregular de vegetação.

Artigo 6º - Os editais de chamada pública a que se refere o artigo 3º indicarão:

I - Etapas e cronograma do processo de seleção, incluindo informações sobre local e horário da realização de sessão(ões) pública(s) de lances, se for o caso;

II - Área de abrangência do edital;

III - Requisitos de elegibilidade de participantes e demais condições;

IV - Documentos exigidos, locais e prazos para apresentação de propostas;

V - Modelo de formulário para apresentação de propostas;

VI - Especificação das informações a serem apresentadas para a caracterização da área;

VII - Lista de verificação (diagnóstico) a ser preenchida pelo interessado para subsidiar a elaboração do plano de ação;

VIII - Modelo de Plano de Ação a ser apresentado pelos proprietários/possuidores que forem classificados na fase de pré-seleção de propostas;

IX - Modelo do relatório de implementação do plano de ação a ser apresentado pelos proprietários/possuidores selecionados para comprovar a execução das ações comprometidas no Plano de Ação;

X - Área mínima e máxima por proposta;

XI - Prazo dos contratos e demais condições contratuais;

XII - Critérios e procedimentos para a avaliação da prioridade ambiental e socioeconômica, observando os critérios gerais definidos no Manual Operacional Geral do Projeto.

Artigo 7º - A adesão ao Pagamento por Serviços Ambientais para proteção de vegetação nativa - PSA PROTEÇÃO será formalizada por meio de contrato firmado entre o proprietário ou possuidor da área e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, prazos e demais condições a serem observadas para fazer jus ao pagamento.

Artigo 8º - O valor do pagamento por serviços ambientais por hectare de área protegida será definido de acordo com o estabelecido no Manual Operacional do



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto, observados os critérios e limites estabelecidos no artigo 65, do Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010.

Parágrafo único - No caso de seleção por leilão reverso o valor de cada contrato será definido de acordo com o resultado do processo de seleção.

Artigo 9º - Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento dos compromissos previstos em contrato e à manutenção do atendimento aos requisitos para participação definidos no artigo 4º.

Parágrafo único - Os pagamentos serão efetuados pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, utilizando recursos provenientes de contribuição do Fundo Global para o Meio Ambiente (*Global Environment Facility - GEF*).

Artigo 10 - A aferição dos serviços ambientais será efetuada por meio de vistorias e outros meios adequados para a constatação do cumprimento dos compromissos previstos nos contratos.

Artigo 11 - Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, selecionados para o Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para proteção de vegetação nativa - PSA PROTEÇÃO, poderão aderir a outros projetos de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, instituídos por Resolução da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, desde que sejam observados os requisitos e critérios definidos nos mesmos.

Parágrafo único - Na hipótese de adesão a mais de um projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, as ações a serem contempladas em cada um dos instrumentos contratuais deverão ser claramente discriminadas de modo a evitar a duplicidade de pagamento.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 5.839/2017)

RICARDO SALLES
Secretário de Estado do Meio Ambiente